



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º. e artigo 25, §2º., ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa Atendimento Saúde

02.07.02.10.301.1002.1745 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PORT. 672

02.07.02.10.301.1002.1745.44.90.52.00

Fonte de Recursos: 1.601.000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Estr.RSPS

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.: Excesso de arrecadação referente a transferência na conta corrente 624050-9, Caixa Econômica Federal, agência de João Pinheiro, proveniente da portaria do Ministério da Saúde 672 de 2023.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária contida nesta Lei, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 18 de outubro de 2023.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal